

CONTRATO DE AQUISIÇÃO (BENS DE CONSUMO)

Entre:

Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E.P.E. (CHEDV), Entidade Pública Empresarial, criada pelo Decreto-Lei n.º 27/2009, de 27 de janeiro, com sede na Rua Dr. Cândido de Pinho, em Santa Maria da Feira, Pessoa Coletiva n.º 508 878 462, aqui representada por José Miguel Dias Paiva e Costa, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e com poderes para o ato, doravante designado por CHEDV

E,

Johnson & Johnson, Lda, com sede em Lagoas Park, Edifício 9, 2740-262 Porto Salvo, pessoa coletiva nº 500153370, registada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, aqui representada por Patrícia Carla Relvas Tavares Coelho, com poderes para o ato, na qualidade de representante legal do Segundo Outorgante.

Considerando que:

- a) O Conselho de Administração do CHEDV tomou a decisão de contratar e deliberou, em reunião de **24 de agosto de 2023**, proceder ao lançamento de um procedimento por Ajuste Direto ao abrigo critério material para escolha do cocontratante do contrato de aquisição de bens denominado por **Aquisição de Sistema de Prótese de Anca Cimentada e Não Cimentada e de Revisão n.º 11/03282.26/2023** -
- b) O Conselho de Administração do CHEDV, em reunião **31 de agosto de 2023**, deliberou aceitar a proposta da Adjudicatária e, em consequência, adjudicar-lhe o presente contrato;
- c) Naquela data, a minuta do presente foi aprovada em reunião do Conselho de Administração do CHEDV, EPE e, posteriormente notificada à Adjudicatária para aceitação;
- d) Fazem parte integrante do presente contrato, nos termos do artigo 96.º n.º 2 do CCP, prevalecendo inclusive, sobre o presente clausulado contratual: os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, que existindo, tenham sido expressamente aceites pelo CHEDV, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o Caderno de Encargos, a proposta da adjudicatária e os esclarecimentos sobre esta, prestados pela Adjudicatária;
- e) A adjudicatária fica subordinada às exigências de interesse público de realização perfeita e tempestiva do objeto do presente contrato;

Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do CCP

Cláusula Primeira (Objeto do Contrato)

O presente contrato tem por objeto a aquisição pelo Primeiro Outorgante de **Sistema de Prótese de Anca Cimentada e Não Cimentada e de Revisão** pelo CHEDV, EPE, nos termos do Ajuste Direto ao abrigo de critérios materiais, alínea c) do nº 1 do artigo 24º do CCP nº **11/03282.26/2023**

Cláusula Segunda (Vigência do contrato)

1 - O contrato produz efeitos na data da sua outorga e vigora até 31 dezembro 2023, ou até conclusão dos trâmites processuais do concurso público nº 01/80005.26/2023, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

2 - Se existirem alterações das práticas médicas que alterem significativamente as quantidades estimadas no concurso, tal fato não constituirá qualquer obrigação adicional para o CHEDV.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Adjudicatária)

A adjudicatária obriga-se a fornecer os bens objeto deste contrato, de acordo com a legislação aplicável, características, especificações e requisitos técnicos nos termos previstos no Caderno de Encargos, na Proposta, nos esclarecimentos e retificações existentes e ainda nas seguintes condições:

a) Obrigação de entrega dos bens com qualidade e de acordo com o RCM ou/e marcação CE, no caso de dispositivos médicos, apostando pelo fabricante de forma legível, visível e indelével, em perfeitas condições de funcionamento nas instalações do CHEDV, EPE, em localização específica a designar, no prazo constante da proposta a adjudicar, não podendo exceder os prazos máximos previstos para o fornecimento;

b) Entrega dos produtos rotulados e embalados de acordo com o disposto no Caderno de Encargos;

d) Os produtos não conformes com a qualidade adjudicada, bem como nas situações previstas no Caderno de Encargos, serão devolvidos a expensas do adjudicatário, ficando o CHEDV, EPE desobrigado do seu pagamento;

e) Os bens referidos nos pontos anteriores serão prestados pelo Segundo Outorgante de forma continuada de acordo com as necessidades manifestadas pelo Primeiro Outorgante;

Cláusula Quarta

(Preço)

1 - O valor global do contrato tem o valor total de **182.848,00 €** (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito euros), acrescido de iva a taxa legal, perfazendo o valor total de **193.818,88 €** (cento e noventa e três mil, oitocentos e dezoito euros e oitenta e oito cêntimos), pelo período até 31 dezembro de 2023, ou até conclusão dos trâmites do concurso público nº 11/80005.26/2023, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato, correspondente ao fornecimento da totalidade dos bens objeto deste contrato, de acordo com o Anexo I que faz parte integrante do presente contrato.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não podendo sofrer alterações.

Cláusula Quinta

(Condições de Pagamento)

- 1 - O pagamento será de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos e Proposta apresentada.
- 2- O adjudicatário fica interdito de ceder parte ou a totalidade dos créditos emergentes deste procedimento, nos termos do nº. 2, do artigo 577º do Código Civil, salvo nas situações em que exista prévio conhecimento e autorização escrita por parte do Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, E.P.E.

Cláusula sexta

(Gestor de contrato)

Nos termos do art.º 290.º-A do CCP e com o objetivo de acompanhar a execução do presente contrato, designa-se a ██████████ como gestor do contrato.

Cláusula Sétima

(Sanções por Incumprimento)

- 1 - Nos casos em que injustificadamente a adjudicatária recuse efetuar o fornecimento ou se atrasse na entrega dos bens, ou não substitua em devido tempo os produtos rejeitados, deverá aplicar-se, independentemente de outras previstas neste contrato ou impostas pela lei, o seguinte regime de penalidades.

- a) O CHEDV, EPE poderá, em caso de necessidade, adquirir a outros fornecedores os produtos/bens em falta, ficando a eventual diferença de preços a cargo do Fornecedor faltoso;
 - b) O CHEDV, EPE tem ainda direito a ser indemnizado pela não entrega ou por atraso na entrega da encomenda num valor de 5% (cinco por cento) dos produtos em falta, a que acresce 1% (um por cento), por cada semana completa de atraso, emitindo o CHEDV EPE as respetivas notas de débito que enviará ao Fornecedor;
 - c) Nos casos dos produtos fornecidos não cumprirem com as características e qualidades previstas nas peças do procedimento e proposta do fornecedor, este fica obrigado ao pagamento de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens reclamados, a título de cláusula penal sem prejuízo do pagamento das indemnizações que estiverem previstas nas peças do procedimento, no contrato e na lei;
 - d) Os pagamentos das penalidades previstas na alínea anterior poderão ser satisfeitos por desconto em faturas ainda não pagas.

2. Nos casos dos produtos fornecidos não cumprirem com as características e qualidades previstas nas peças do procedimento e proposta do fornecedor, este fica obrigado ao pagamento de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens/serviços reclamados, a título de cláusula penal sem prejuízo do pagamento das indemnizações que estiverem previstas nas peças do procedimento, no contrato e na lei.

Cláusula Oitava

(Suspensão de Fornecimento)

Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao Segundo Outorgante este indemnizará o CHEDV, EPE no valor correspondente a todos os encargos decorrentes da situação.

Cláusula Nona

(Resolução por Parte do Contraente Público)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o CHEDV, E.P.E., pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao contratante:

- a)** O fornecimento se encontre gravemente prejudicado;
 - b)** O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução do fornecimento (quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a trinta (30) dias úteis);
 - c)** A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
 - d)** A obstrução à atuação da entidade a quem compete a verificação da execução do fornecimento, quando esta é realizada nos termos do presente Caderno de Encargos;
 - e)** Não cumprimento das obrigações do presente Caderno de Encargos.
 - f)** A não entrega de forma reiterada dos produtos encomendados dentro dos prazos estabelecidos.
- 2.** A decisão da rescisão carece de fundamentação nos termos da lei geral, devendo constar das notificações e providências adotadas para se obter do Fornecedor o cumprimento do contrato ou a justificação para o seu incumprimento.
- 3.** A rescisão do contrato com base nos pontos 1 e 2 não dará lugar a qualquer indemnização por parte do CHEDV, EPE, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o CHEDV, EPE julgue dever adotar.
- 4.** O disposto na cláusula anterior não prejudicará o pagamento dos serviços e fornecimentos já prestados em conformidade com as condições contratuais definidas.

Cláusula Décima

(Denúncia e Resolução do Contrato)

1 – No caso de incumprimento do contrato por parte do Segundo Outorgante, assiste ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o contrato e requerer a indemnização legal que ao caso couber.

2 – O Primeiro Outorgante poderá ainda denunciar o contrato em qualquer altura sempre que ocorra a entrada em vigor de qualquer norma legal que o permita, assim como no caso de haver orientações nesse sentido, emanadas dos órgãos do Ministério da Saúde.

3 - Em caso de manifesto incumprimento das obrigações contratuais qualquer uma das partes poderá resolver o presente contrato garantindo um aviso com uma antecedência mínima de trinta dias.

Cláusula Décima Primeira

(Alteração ao Contrato)

1 - A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato depende da autorização do Primeiro Outorgante.

2 - Qualquer alteração a este Contrato só será válida e eficaz se constar de documento escrito e assinado pelas partes.

Cláusula Décima Segunda
(Foro Competente)

Para dirimir qualquer litígio que tenha por objeto o cumprimento, a interpretação e aplicação das cláusulas deste contrato, bem como para a resolução de todas as questões emergentes do mesmo, é competente o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

Cláusula Décima Terceira

(Disposições Finais)

1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados apos verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesa públicas.

2 - O encargo deste contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do CHEDV para o ano de **2023**, sob a rubrica orçamental com a classificação económica **02.01.11** tendo sido emitido o compromisso n.º **3.488**, para o ano de **2023**.

POR ESTE CONTRATO CORRESPONDER À VONTADE LIVRE E CONSCIENTE DE QUALQUER UM DOS OUTORGANTES, ESTES, DEPOIS DE O LEREM E ACHAREM CONFORME, VÃO ASSINÁ-LO, RUBRICANDO TODAS AS FOLHAS. DESTE CONTRATO SERÃO FEITOS DOIS EXEMPLARES, CADA UM CONSIDERADO ORIGINAL, CONSTITUINDO NO SEU CONJUNTO UM ÚNICO E O MESMO INSTRUMENTO.

Santa Maria da Feira, 05 de setembro de 2023

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **JOSÉ MIGUEL DIAS PAIVA E COSTA**



O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado Por: PATRICIA CARLA RELVAS TAVARES COELHO
Entitlement - PROCEDIMENTOS ELETRONICOS DE CONTRATACAO PUBLICA
Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative
"JOHNSON E JOHNSON, LDA"

Certificado Digital Qualificado - Representação
Documento assinado eletronicamente
Esta assinatura eletrónica substitui a assinatura autógrafa na UE.



